

Lei n.º 45 de 22 de Março de 1962.

Dispõe sobre aumento de vencimentos do pessoal encarregado dos serviços de maquinismo da usina de força e luz e contém outras providências.

A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos do pessoal encarregado dos serviços de maquinismo da usina de força e luz da Prefeitura, (dois funcionários), passam a ser fixados da seguinte maneira:

a) Cada funcionário, em número de dois, encarregado dos serviços acima gozará de um aumento de $\text{R\$} 1.500,00$ (um mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1.º de março do corrente ano, passando os seus vencimentos respectivos para $\text{R\$} 8.500,00$ (oito mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2.º - Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, em 22 de Março de 1962.

O Secretário
[Assinatura]

Visto. O Prefeito,
[Assinatura]